



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

### RESOLUÇÃO COFEN-211/98

#### DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE TRABALHAM COM RADIAÇÃO IONIZANTE.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**, no exercício de sua competência, consignada na Lei nº 5.905/73, no estatuto do Sistema COFEN/CORENs aprovado pela Resolução COFEN-206/97, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 264ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO** no que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de Outubro de 1988, nos artigos 5º, XIII, e 197;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, e o Decreto nº 94.406 de 28 de Junho de 1987, no artigo 8º inciso I, alíneas "e", "f", "g", "h"; Inciso II, alíneas "a", "b", "f", "i", "n", "o", "q" c.c. os artigos 10 e 11;

**CONSIDERANDO** o contido no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nos termos de que dispõem a Resolução COFEN-160/93;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/SAS nº 170, de 17 de dezembro de 1993, que estabelece normas para credenciamento de hospitais que realizam procedimentos de alta complexidade ao atendimento dos portadores de tumor maligno;

**CONSIDERANDO** a norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) NN-6.01, de outubro de 1996, que estabelece a capacitação técnica em radioterapia;

**CONSIDERANDO** a norma da CNEN, NE-3.01, que trata das diretrizes básicas de radioproteção;

**CONSIDERANDO** a norma ICRP n° 26, da CNEN, que dispõe sobre o PRINCÍPIO ALARA;

**CONSIDERANDO** a norma da CNEN NE-3.05, de janeiro de 1989, que trata de requisitos de Radioproteção e segurança para serviços de Medicina Nuclear;

**CONSIDERANDO** a norma da CNEN, NE-3.06, de março de 1990 que trata dos requisitos de Radioproteção e segurança para serviços de Radioterapia;

**CONSIDERANDO** as conclusões emanadas do XI Seminário Nacional do Sistema COFEN/CORENs, realizado no Rio de Janeiro, de 01 a 03 de Dezembro de 1997, contidas no PAD COFEN-059/97;

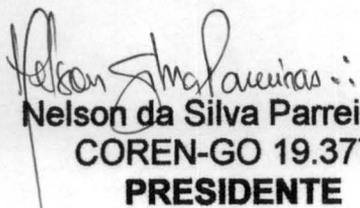
**CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentar as normas e assegurar condições adequadas de trabalho para os Profissionais de Enfermagem em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem nos Estabelecimentos de Saúde.

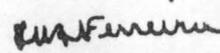
**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem na forma de regulamento anexo.

**Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 1998.

  
Nelson da Silva Parreiras  
COREN-GO 19.377  
PRESIDENTE

  
Iva Maria Barros Ferreira  
COREN-PI 39.035  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Publicado no DOU Nº 04, de 05.01.98 - Seção I  
VOLUME III - Julho a 07 de Outubro de 1998.

## **REGULAMENTO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM RADIOTERAPIA QUE TRABALHAM COM RADIAÇÃO IONIZANTE.**

### **1 - FINALIDADE**

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer a atuação dos Profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem, segundo as normas técnicas e de radioproteção estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

### **2 - OBJETIVOS**

#### **2.1 - OBJETIVO GERAL**

Regulamentar a atuação dos Profissionais de Enfermagem nos Serviços de Radioterapia, Medicina Nuclear e Imagem.

#### **2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Assegurar a qualidade da assistência prestada pelos Profissionais de Enfermagem aos clientes submetidos a radiação ionizante em nível hospitalar e ambulatorial.
- Promover a humanização do atendimento a clientes submetidos a irradiação ionizante em nível hospitalar e ambulatorial.
- Normatizar a Consulta de Enfermagem a clientes submetidos a tratamento com radiação ionizante, conforme o disposto na Resolução COFEN-159/93.
- Assegurar a observância dos requisitos básicos de Radioproteção e segurança para os Profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante com fins terapêuticos e de diagnósticos, conforme norma da CNEN NE-3.01.

### **3 - RECURSOS HUMANOS**

Os Profissionais de Enfermagem devem integrar a equipe multiprofissional em conformidade com a legislação vigente.

### **4 - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO EM RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR E SERVIÇOS DE IMAGEM.**

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidos a radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.

- Participar de protocolos terapêuticos de enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos a radiação ionizante.
  
- Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.
  
- Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da Consulta de Enfermagem.
  
- Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global.
  
- Proporcionar condições para o aprimoramento dos Profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos, e estágios em Instituições afins.
  
- Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de Profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à condução e supervisão deste processo educativo.
  
- Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes.
  
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.
  
- Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa.
  
- Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.
  
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem ressaltando os indicadores de desempenho interpretando e otimizando a utilização dos mesmos.
  
- Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.
  
- Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social.

- Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE - 3.01 e NE-3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais.

#### 5- COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DE ENFERMAGEM EM RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR E SERVIÇOS DE IMAGEM.

- Executar ações de enfermagem à clientes submetidos a radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei nº 7.498/86, art. 15 e Decreto nº 94.406/87, art. 13, observado o estatuído na Resolução COFEN-168/93.

- Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos à exames radiológicos assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante.

- Participar de programas de garantia de qualidade em Serviços que utilizam radiação ionizante.

- Participar de Programas de Treinamento em Serviço, planejados pelo Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação.

- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

- Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.

- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes a Assistência de Enfermagem.

- Manter atualização técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante conforme moldes da NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN.